

LEI Nº 3.057, de 03 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos, através de cartão magnético, aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar benefícios mensais (*cesta básica de alimentos*), via de cartão magnético, dentro dos limites das respectivas verbas disponíveis, aos servidores públicos municipais deste município, ativos, inativos e pensionistas que percebam como total de seus proventos a importância de até R\$ 1.414,38 (um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)

§ 1º - O valor do teto salarial constante deste artigo e definido como limite para receber o benefício poderá ser majorado via de Decreto do Executivo sempre que este julgar necessário.

§ 2º - Não serão considerados para a concessão dos benefícios desta lei e observância do limite salarial constante deste artigo, os proventos percebidos a título de 1/3 (um terço) de férias, décimo terceiro salário e horas extras.

§ 3º - O benefício previsto nesta Lei substitui e suprime a Cesta Básica de Alimentos fornecida pelo Município.

§ 4º - Não terá direito ao benefício desta lei o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

§ 5º - O valor recebido via do cartão ora criado não será incorporado aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários.

§ 6º - Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2º O valor do benefício alimentar dos servidores beneficiados será feita através do Cartão magnético, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor deprecie e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º O cartão de compras dará direito ao beneficiário a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e materiais de limpeza que atendam a sua necessidade.

Art. 4º O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças do Município e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 5º Os benefícios serão concedidos mediante relação elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos deste Município.

Parágrafo único. A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

- I – Secretarias Municipal de Administração e de Regulação;
- II - Equipe Técnica da Diretoria de Recursos Humanos;
- III – Controle Interno do Município; e
- IV - pela própria população.

Art. 6º O benefício será mantido enquanto o servidor se manter dentro da faixa de salário retro mencionada e desde que exista disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta lei, podendo ainda firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.12.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal***